



Decisão Monocrática 00598/2021-7

Processo: 08687/2019-1

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2018

UG: PMLT - Prefeitura Municipal de Laranja da Terra

Relator: Sérgio Manoel Nader Borges

Responsável: JOSAFÁ STORCH

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR

CONSIDERANDO a solicitação feita por este Tribunal de Contas à Câmara Municipal de Laranja da Terra, através do OFÍCIO 01623/2021-3 para que, após o julgamento das contas do Sr. Josafa Storch, referente ao exercício de 2018, encaminhasse a cópia do ato de julgamento e da ata da sessão corresponde, com a relação nominal dos vereadores presentes e o resultado numérico da votação;

CONSIDERANDO parecer do Ministério Público de Contas 03108-2021-9, informando que em relação ao julgamento das contas do Poder Executivo, a Câmara Municipal de Laranja da Terra encaminhou apenas a Ata da Décima Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Laranja da Terra, realizada em 07/06/2021 e o Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2021, de 21/05/2021);

DECIDE O RELATOR, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, com fulcro no art. 131, *caput*¹ e no art. 358, III², ambos do RITCEES, **NOTIFICAR** o Presidente da

¹ Art. 131. O Presidente da Câmara Municipal, depois de concluído o julgamento das contas prestadas pelo Prefeito, remeterá ao Tribunal, no prazo de trinta dias, cópia do ato de julgamento e da ata da sessão correspondente, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação, a qual será juntada aos autos por determinação do Relator, com posterior encaminhamento do processo ao Ministério Público junto ao Tribunal.

Câmara Municipal de Laranja da Terra, o Sr. **JACKSON BULERIANM**, para que, no prazo de **15 (quinze) dias improrrogáveis**, encaminhe a documentação referente ao Decreto Legislativo 01/2021, de 08/06/2021 (cópias do ato de julgamento e da ata da sessão correspondente, com a relação nominal dos vereadores presentes e o resultado numérico da votação), indispensáveis para a aferição da regularidade do procedimento de julgamento pelo Legislativo Municipal das contas Anuais do Prefeito, referente ao exercício de 2018, sob pena de aplicação da multa pecuniária prevista no art. 389, IV, do RITCEES.

Vitória, 19 de Julho de 2021

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro Relator

² Art. 358. O chamamento ao processo, bem como a comunicação dos atos e termos processuais, far-se-á mediante:
[...]

III - notificação, nos demais casos.